# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14683/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8117/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1811867 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JARDIM |
| **JURISDICIONADO** | : GUILHERME ALVES MONTEIRO |
| **INTERESSADO** | : ADÃO GERALDO GRUBERTT |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim, ao **Adão Geraldo Grubertt**, nascido em 21/07/1958, ocupante do cargo de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de Jardim.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 70-72) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 73) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 467/2017-DRH, de 02/05/2017, publicada em 08/05/2017 no Jornal "Estado do Pantanal", na sessão "Publicações e Editais", retificada, conforme recomendação dessa Corte de Contas, por meio da Portaria

n. 395/2019-DRH, de 23/05/2019, republicada em 24/05/2019 no Jornal "Estado do Pantanal", retroagindo seus efeitos a partir de 02/05/2017, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao **Adão Geraldo Grubertt**.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD